Diário Oficial
Município de Andradina - SP
Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021
Terça-feira, 10 de Novembro de 2026, **Ano V** - Edição **1424** /

https://www.andradina.sp.gov.br/diario-oficial/1547/

# SUMÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA** ..... 1
***SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS*** ..... 1
ATOS OFICIAIS ..... 1
DECRETOS ..... 1
LEIS ..... 2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA<br>CNPJ: 44.428.506/0001-71<br>Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006<br>Telefone: (18) 3702-1000<br>Site: www.andradina.sp.gov.br | CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA<br>CNPJ: 46.145.306/0001-37<br>Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900<br>Telefone: (18) 3702-3000<br>Site: www.camaraandradina.sp.gov.br |
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA<br>CNPJ: 48.420.889/0001-92<br>Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160<br>Telefone: (18) 3702-3702<br>Site: www.fea.br | AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA<br>CNPJ: 12.314.091/0001-19<br>Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005<br>Telefone: (18) 3723-4035<br>Site: www.arsan.sp.gov.br |
| CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO<br>CNPJ: 07.309.266/0001-60<br>Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030<br>Telefone: (18) 3702-3150 -<br>Site: www.ciensp.sp.gov.br | |

Diário Oficial
Município de Andradina - SP
Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021
Terça-feira, 10 de Novembro de 2026, **Ano V** - Edição **1424**


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

## SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

## ATOS OFICIAIS

## DECRETOS

## DECRETO Nº 8.071/2026

*"Regulamenta a Lei Municipal nº 4.410/2026, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB Simplificada (Inominada) das áreas implantadas dentro de núcleo urbano ocorrido antes de 19 de dezembro de 1979 no Município de Andradina, e dá outras providências."*

**MÁRIO CELSO LOPES**, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especialmente em seu art. 69, que estabelece a possibilidade de regularização jurídica de glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, desprovidas de registro imobiliário, desde que implantadas e integradas à cidade, mediante procedimento próprio de registro do parcelamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465/2017, instituindo normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), especialmente em seu art. 87, que disciplina os requisitos e documentos necessários à regularização dos parcelamentos implantados anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e integrados à cidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento CGJ nº 51, de 18 de dezembro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para disciplinar os procedimentos registrais relativos à Regularização Fundiária Urbana, especialmente o item 284 do Capítulo XX, que estabelece regras específicas para o registro de núcleos urbanos informais implantados anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e integrados à cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos para a identificação, análise, comprovação e regularização dos parcelamentos urbanos que se enquadrem nas disposições legais mencionadas, conferindo maior segurança jurídica aos ocupantes e viabilizando a regularização de seus imóveis no Município de Andradina;

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para implementação da Regularização Fundiária Urbana – REURB Simplificada (Inominada) no Município de Andradina, prevista na **Lei Municipal nº 4.410/2026**.

**Art. 2º** A REURB Simplificada (Inominada) será aplicada exclusivamente aos núcleos urbanos informais consolidados anteriormente a 19 de dezembro de 1979, data da entrada em vigor da Lei nº 6.766.

**Art. 3º** O procedimento de regularização fundiária tem por objetivos:
I – garantir o direito social à moradia;
II – assegurar a função social da propriedade;
III – promover a integração urbana e a segurança jurídica dos ocupantes;
IV – promover a regularização registral das unidades imobiliárias.

**CAPÍTULO II**
**DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 4º** Fica instituída a **Comissão Municipal de Regularização Fundiária**, que será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** A Comissão será composta por representantes das seguintes áreas:
I – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
II – Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
III – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Habitação;
§1º A presidência da Comissão será designada pelo Prefeito Municipal.
§2º A Comissão poderá requisitar apoio técnico de outros órgãos municipais quando necessário.

**CAPÍTULO III**
**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

**Art. 6º** Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária:
I – analisar os pedidos de regularização fundiária;
II – verificar o cumprimento dos requisitos legais;
III – realizar vistorias técnicas nos imóveis;
IV – identificar os ocupantes e beneficiários;
V – classificar a modalidade da REURB como:
REURB-S (Interesse Social), ou
REURB-E (Interesse Específico);

VI – elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;
VII – emitir parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade da regularização;
VIII – propor a forma de titulação adequada.

**CAPÍTULO IV**
**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 7º** O processo de regularização fundiária será iniciado mediante requerimento do interessado junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** O processo administrativo deverá conter, no mínimo:
I – requerimento de regularização;
II – documentos de identificação do ocupante;
III – documentos que comprovem a posse ou declaração de posse com firma reconhecida e duas testemunhas;
IV – comprovante de residência;
V – inscrição cadastral municipal do imóvel, quando existente;
VI – boletim de informação cadastral;
VII – planta e memorial descritivo do imóvel;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
IX – anuência dos confrontantes, quando necessária;
X – cópia do título de legitimação ou instrumento equivalente;
XI – termo de quitação do responsável pelo loteamento, quando houver.

**CAPÍTULO V**
**DA CLASSIFICAÇÃO DA REURB**

**Art. 9º** A classificação da regularização fundiária será realizada pela Comissão Municipal, observando-se:
I – **REURB-S** quando destinada à população de baixa renda;
II – **REURB-E** quando destinada aos demais casos.
**Parágrafo único.** Para fins de classificação como REURB-S será considerada renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos.

**CAPÍTULO VI**
**DA TITULAÇÃO**

**Art. 10** Concluída a análise técnica, a Comissão emitirá parecer recomendando a titulação dos ocupantes.

**Art. 11** A decisão final sobre a titulação caberá ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** Após a decisão administrativa será publicado edital contendo:
I – identificação dos imóveis;
II – área dos lotes;
III – nome dos ocupantes beneficiários;
IV – número do processo administrativo.
§1º O prazo para apresentação de impugnações será de 15 (quinze) dias.
§2º Havendo impugnação, a Comissão emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO VII**
**DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE E DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 13** A titulação poderá ocorrer por meio de:
I – legitimação de posse;
II – legitimação fundiária;
III – outro instrumento previsto na legislação federal de regularização fundiária.

**Art. 14** A legitimação de posse poderá ser concedida de forma gratuita ou onerosa, conforme deliberação do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VIII**
**DO REGISTRO IMOBILIÁRIO**

**Art. 15** Após a expedição dos títulos, o Município encaminhará a documentação ao Cartório de Registro de Imóveis competente para registro, conforme as normas da Lei nº 13.465 e do Provimento CGJ nº 51.

**CAPÍTULO IX**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

**Art. 17** A Prefeitura poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina
09 de novembro de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2026

*"Altera a Lei Complementar nº 27, de 27 de setembro de 2011, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Andradina – PRODESAN, para instituir a ZIDE DIGITAL como modalidade especial de Zona de Interesse de Desenvolvimento Econômico, de abrangência municipal integral, natureza não geográfica, ubíqua e desterritorializada, vinculada ao domicílio fiscal digital da pessoa jurídica no Município de Andradina, e dá outras providências."*

**MÁRIO CELSO LOPES,** Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Andradina APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 27, de 27 de setembro de 2011, os arts. 69-A a 69-H, com a seguinte redação:

"Art. 69-A. Fica instituída, no âmbito do PRODESAN, a ZIDE DIGITAL, modalidade especial de Zona de Interesse de Desenvolvimento Econômico destinada à atração, instalação, manutenção, expansão e retenção de pessoas jurídicas de base tecnológica, intensivas em conhecimento, inovadoras ou integrantes do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo."
§ 1º A ZIDE DIGITAL possui abrangência municipal integral, compreendendo todo o território do Município de Andradina, sem delimitação por bairro, quadra, loteamento, distrito industrial ou perímetro físico específico.
§ 2º A fruição dos benefícios da ZIDE DIGITAL acompanhará a pessoa jurídica habilitada em razão de seu domicílio fiscal digital no Município de Andradina, observados os requisitos desta Lei Complementar e de sua regulamentação.
§ 3º A pessoa jurídica habilitada poderá operar em sede própria, imóvel locado, coworking, escritório compartilhado, incubadora, aceleradora, centro de inovação, residência regularmente admitida pela legislação municipal, estrutura híbrida, remota ou distribuída, desde que mantidos os requisitos legais, urbanísticos, tributários, sanitários, ambientais e de segurança aplicáveis.
§ 4º A ZIDE DIGITAL coexistirá com as Zonas de Interesse de Desenvolvimento Econômico de natureza territorial previstas no art. 69 desta Lei Complementar, sem substituí-las.

"Art. 69-B. Para os fins da ZIDE DIGITAL, considera-se:
I – domicílio fiscal digital em Andradina: a centralização fiscal, cadastral e tributária da pessoa jurídica no Município, associada à presença econômica verificável, ainda que a atividade empresarial seja desenvolvida por meios digitais, trabalho remoto, operação em nuvem, infraestrutura distribuída, atendimento multicanal ou prestação de serviços em múltiplas localidades, devendo observar as normas da

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
II – presença econômica verificável: o conjunto de elementos objetivos aptos a demonstrar vínculo econômico efetivo da pessoa jurídica com o Município, inclusive inscrição municipal ativa, endereço cadastral regular, contratação de mão de obra local, contratação de fornecedores locais, manutenção de equipe, operação, ativos ou projetos em Andradina, parceria com instituições locais, utilização de infraestrutura local, investimento em formação local ou outros meios admitidos em regulamento;
III – atividade econômica elegível: a atividade empresarial principal ou relevante de base tecnológica, intensiva em conhecimento, inovadora, digital ou de apoio estruturante ao ecossistema de inovação, assim reconhecida nos termos desta Lei Complementar e do regulamento;
IV – ecossistema de inovação: o conjunto de pessoas jurídicas, ambientes, estruturas, serviços, veículos e organizações privadas voltados à criação, desenvolvimento, aceleração, validação, financiamento, escalabilidade, proteção, comercialização ou internacionalização de negócios de base tecnológica ou inovadora;
V – infraestrutura local avançada de conectividade e processamento: a infraestrutura de conectividade, processamento, hospedagem, computação, armazenamento, data center, nuvem, interconexão, laboratório digital, ambiente de testes ou equivalente, situada no Município ou homologada pelo Poder Executivo para fins da política municipal de desenvolvimento digital."

"Art. 69-C. Poderão requerer habilitação na ZIDE DIGITAL as pessoas jurídicas de direito privado que comprovem, cumulativamente:
I – constituição regular e inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – inscrição municipal ativa e regular perante a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de regularização admitidas em regulamento;
III – domicílio fiscal digital em Andradina, nos termos desta Lei Complementar;
IV – exercício de atividade econômica elegível, nos termos deste artigo;
V – regularidade cadastral e apresentação dos documentos exigidos pelo Conselho Gestor do PRODESAN e pelo órgão municipal competente;
VI – apresentação de plano simplificado de operação, inovação e impacto local;
VII – compromisso expresso de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, da legislação federal aplicável à inteligência artificial e das demais normas setoriais pertinentes à atividade desenvolvida;
VIII – apresentação de plano anual de contrapartida social digital, na forma do art. 69-E;
IX – inexistência de simulação, interposição fraudulenta, estabelecimento fictício ou qualquer mecanismo destinado exclusivamente à fruição artificial de benefício.
§ 1º Consideram-se elegíveis, entre outras atividades análogas, convergentes, complementares ou correlatas definidas em regulamento, as seguintes:
I – desenvolvimento de software, aplicativos, plataformas digitais, sistemas embarcados, software como serviço, marketplaces, comércio eletrônico, soluções de integração de sistemas, automação, RPA, computação em nuvem, edge computing, armazenamento digital, infraestrutura tecnológica, conectividade e cibersegurança;
II – inteligência artificial, aprendizado de máquina, visão computacional, processamento de linguagem natural, ciência de dados, engenharia de dados, analytics, modelagem preditiva, geotecnologia, gêmeos digitais, internet das coisas, robótica, drones, hardware inteligente, telecomunicações digitais e blockchain;
III – govtechs, civictechs, regtechs, lawtechs ou legaltechs, edtechs, healthtechs, medtechs, biotechs, agritechs ou agtechs, foodtechs, cleantechs, greentechs, climatetechs, energytechs, watertechs, mobilitytechs, logtechs, proptechs, construtechs, retailtechs, hrtechs, martechs, adtechs, sportstechs, insuretechs, fintechs, paytechs, banktechs, wealthtechs e soluções correlatas, observada a legislação setorial aplicável;
IV – turistechs, traveltechs, hospitalitytechs, eventtechs e demais empresas tecnológicas voltadas ao turismo, à cadeia da hospitalidade, à distribuição digital, à gestão de reservas, à experiência do visitante, à inteligência turística, à promoção digital, à monetização de ativos turísticos, à gestão de eventos, à bilhetagem, à acessibilidade e à sustentabilidade aplicada ao turismo;
V – desenvolvimento de jogos eletrônicos, animação, audiovisual digital, realidade aumentada, realidade virtual, realidade mista, design digital, modelagem 3D, produção de conteúdo digital, economia criativa digital e exploração econômica de ativos tecnológicos e intangíveis;
VI – laboratórios privados de pesquisa aplicada, prototipagem, testes, certificação, ensaios, design de produto, manufatura avançada, fabricação digital, fab labs, makerspaces, centros de validação, centros de pesquisa e desenvolvimento, escritórios de transferência tecnológica, propriedade intelectual e comercialização de ativos intangíveis;
VII – incubadoras, aceleradoras, venture builders, venture studios, startup studios, hubs de inovação, centros privados de inovação aberta, ambientes de coworking especializado, comunidades empreendedoras e demais estruturas privadas de apoio ao nascimento, validação, tração e escalabilidade de negócios tecnológicos;
VIII – gestoras, administradoras, holdings, sociedades de participação, plataformas e veículos de investimento juridicamente aptos à inscrição municipal, desde que voltados predominantemente ao financiamento, aceleração, estruturação, aquisição, expansão ou internacionalização de empresas de base tecnológica ou inovadora, inclusive investimento-anjo, capital semente, venture capital, corporate venture capital, venture debt e private equity especializado;
IX – prestadores de serviços técnicos especializados, intensivos em conhecimento ou fortemente baseados em tecnologia, propriedade intelectual ou dados, inclusive BPO, KPO, serviços digitais compartilhados, consultoria tecnológica, automação de marketing, inteligência comercial, compliance tecnológico, privacidade, segurança da informação, UX/UI, product development e arquitetura digital.
§ 2º A atividade elegível poderá ser comprovada pelo objeto social, CNAE principal ou secundário, documentos societários, contratos, portfólio, propriedade intelectual, histórico operacional, estrutura de receitas, carteira de projetos ou outros elementos objetivos admitidos em regulamento.
§ 3º A habilitação dependerá de ato administrativo concessivo, precedido de parecer do Conselho Gestor do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Andradina - PRODESAN e homologação da autoridade competente, na forma da legislação municipal.
§ 4º A habilitação terá validade de até 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, condicionada à comprovação da permanência dos requisitos.

"Art. 69-D. Às pessoas jurídicas habilitadas na ZIDE DIGITAL poderão ser concedidos, por ato administrativo específico, os seguintes benefícios fiscais e administrativos, observados os limites desta Lei Complementar, do Código Tributário Municipal, da legislação nacional aplicável e da Lei de Responsabilidade Fiscal:
I – aplicação da alíquota do ISSQN em 2% (dois por cento) para os

serviços elegíveis, observado o piso legal nacional e ressalvada a disciplina própria aplicável às empresas optantes pelo Simples Nacional;
II – isenção, por até 24 (vinte e quatro) meses, das taxas municipais incidentes sobre abertura, inscrição, licenciamento inicial, alteração cadastral inicial, localização, funcionamento, expediente e fiscalização, na forma da legislação tributária municipal;
III – tramitação prioritária, preferencialmente eletrônica, dos pedidos de inscrição, licenciamento, alteração cadastral e renovação para atividades de baixo risco;
IV – prioridade de acesso, quando houver disponibilidade e previsão normativa, a programas municipais de incubação, aceleração, inovação aberta, capacitação, conexão empresarial, vitrine tecnológica, missões empresariais, ambientes colaborativos e iniciativas congêneres;
V – consideração positiva, para fins de gradação de benefícios administrativos e renovação da habilitação, da contratação de mão de obra local, estagiários, bolsistas, residentes tecnológicos e da celebração de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e formação sediadas em Andradina;
VI – estímulo administrativo, quando juridicamente cabível e expressamente previsto em regulamento ou edital próprio, à participação de empresas habilitadas em programas municipais de prova de conceito, sandbox, desafios públicos de inovação, encomenda tecnológica, CPSI, incubação, aceleração e inovação aberta.
§ 1º Os benefícios da ZIDE DIGITAL terão prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado do ato concessivo, observado o disposto na legislação fiscal aplicável.
§ 2º Os benefícios fiscais não serão cumulativos com incentivos incompatíveis que resultem em carga tributária vedada pela legislação nacional do ISSQN.
§ 3º A concessão de benefícios dependerá da demonstração de interesse público, aderência às metas do programa e estimativa de impacto, na forma exigida pela legislação aplicável.
§ 4º O Município reconhecerá e incentivará, no âmbito da ZIDE DIGITAL, a utilização de instrumentos modernos de investimento em inovação, nos termos da legislação Federal aplicável, especialmente o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, sem interferir na liberdade contratual privada entre empreendedores, investidores, fundos, sociedades e participação, aceleradoras, venture builders, venture studios e demais agentes do ecossistema de inovação.

“Art. 69-E. A manutenção dos benefícios da ZIDE DIGITAL fica condicionada à realização anual, direta ou em parceria, de contrapartida social digital, voltada prioritariamente a alunos da rede municipal, jovens, professores, empreendedores locais, trabalhadores em transição profissional, mulheres empreendedoras e comunidades em situação de vulnerabilidade digital.
§ 1º Constituem modalidades de contrapartida social digital, entre outras previstas em regulamento:
I – workshops de alfabetização digital;
II – oficinas de programação, robótica, automação ou pensamento computacional;
III – formação em empreendedorismo tecnológico;
IV – capacitação básica em segurança digital e proteção de dados;
V – mentoria, orientação empreendedora, trilhas de empregabilidade ou apoio a negócios locais;
VI – ações de educação tecnológica, turismo inteligente, comércio digital, marketing digital, finanças digitais ou produtividade com ferramentas tecnológicas.
§ 2º A empresa habilitada deverá apresentar, anualmente, relatório simplificado de execução da contrapartida social digital.
§ 3º O regulamento poderá admitir o cumprimento coletivo, consorciado ou patrocinado da contrapartida social digital por meio de associações empresariais, hubs, incubadoras, aceleradoras, entidades do terceiro setor ou instituições de ensino.

“Art. 69-F. Os pedidos de habilitação na ZIDE DIGITAL e os requerimentos correlatos tramitarão preferencialmente por meios eletrônicos, com uso dos canais oficiais já existentes no Município, inclusive Sala do Empreendedor, sítio eletrônico oficial, sistemas integrados ou outros meios administrativos válidos.
§ 1º Para as atividades classificadas como de baixo risco, o Poder Executivo poderá adotar procedimento sumário, autodeclaratório ou alvará automático, observado o disposto nesta Lei Complementar e na regulamentação aplicável.
§ 2º A tramitação eletrônica deverá, sempre que possível, observar lógica de integração e reaproveitamento dos sistemas públicos existentes, vedada a exigência de duplicidade documental ou procedimental desnecessária.
§ 3º A autodeclaração não afasta o poder de polícia administrativa nem a responsabilidade do requerente por informações falsas, inexatas ou incompletas.
§ 4º O exercício das atividades em residência, coworking, escritório compartilhado, incubadora, aceleradora ou endereço de referência somente será admitido quando compatível com a legislação urbanística, tributária, sanitária, ambiental e de posturas do Município.

“Art. 69-G. Compete ao Conselho Gestor do PRODESAN, em articulação com os órgãos municipais competentes, acompanhar, monitorar e avaliar a execução da ZIDE DIGITAL.
§ 1º As empresas habilitadas deverão prestar, periodicamente, as informações cadastrais, fiscais, econômicas e de impacto exigidas no regulamento.
§ 2º O monitoramento observará, entre outros aspectos, a regularidade do domicílio fiscal digital, a presença econômica verificável, o cumprimento da contrapartida social digital, a aderência às exigências de compliance, proteção de dados, segurança da informação e as metas fixadas no ato concessivo.
§ 3º Os benefícios da ZIDE DIGITAL poderão ser suspensos ou cancelados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
I – fraude fiscal, simulação, interposição fraudulenta de pessoas, omissão dolosa ou falsidade documental;
II – perda do domicílio fiscal digital no Município;
III – inexistência ou descaracterização da presença econômica verificável;
IV – descumprimento da contrapartida social digital;
V – violação grave da LGPD, da legislação federal aplicável à inteligência artificial ou de norma setorial essencial à atividade;
VI – omissão reiterada no envio de informações obrigatórias;
VII – utilização do enquadramento para finalidade manifestamente diversa daquela que justificou a concessão do benefício;
VIII – encerramento irregular, paralisação injustificada ou inexistência material da operação declarada.
§ 4º Confirmada a perda do benefício por decisão administrativa final, poderão ser exigidos os tributos e taxas dispensados ou reduzidos, com os acréscimos legais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

“Art. 69-H. O Poder Executivo regulamentará a ZIDE DIGITAL no prazo de até 90 (noventa) dias, ouvida a manifestação do Conselho Gestor do PRODESAN, dispondo, no mínimo, sobre:
I – critérios de elegibilidade, habilitação, renovação e cancelamento;

II – formas de comprovação do domicílio fiscal digital e da presença econômica verificável;
III – parâmetros de enquadramento das atividades elegíveis;
IV – atividades de baixo risco aptas ao procedimento sumário ou automático;
V – metodologia de monitoramento, metas e indicadores;
VI – parâmetros da contrapartida social digital;
VII – procedimentos de fiscalização, suspensão e cancelamento dos benefícios;
VIII – Diretrizes para reconhecimento de agentes, estruturas e instrumentos de investimento em inovação, observada a Legislação Federal aplicável e sem imposição de modelos contratuais".

**Art. 2º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar dependerá da observância da legislação fiscal aplicável, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, metas e condições exigidas para benefícios tributários concedidos a pessoas jurídicas.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, aplicam-se as definições e conceitos técnicos constantes do Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.
Parágrafo único. A terminologia técnica adotada visa assegurar a clareza na interpretação das diretrizes e a padronização dos critérios de elegibilidade para o programa de incentivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto aos benefícios fiscais após a regulamentação e o atendimento das exigências legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Andradina
06 de novembro de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação, Assuntos Parlamentares e Institucionais

---

**ANEXO ÚNICO – GLOSSÁRIO DE TERMOS DA ZIDE DIGITAL UTILIZADOS NESTA LEI**

"Este glossário visa a uniformização semântica e a segurança jurídica na interpretação dos incentivos previstos na ZIDE DIGITAL, servindo como guia para a Junta Comercial e para o fisco municipal."

1. Aceleradora: Organização que apoia o crescimento rápido de startups e empresas inovadoras, normalmente por meio de mentoria, capacitação, conexão com mercado, acesso a investidores e apoio à validação ou expansão do negócio.
2. Adtech: Empresa ou solução tecnológica voltada à publicidade digital, gestão de mídia online, compra programática, campanhas digitais, mensuração de audiência e desempenho publicitário.
3. Agtech / Agritech: Empresa ou solução tecnológica voltada ao agronegócio, agricultura, pecuária, agricultura familiar, rastreabilidade, gestão rural, produtividade, sustentabilidade e cadeias produtivas do campo.
4. Analytics: Uso de métodos, ferramentas e tecnologias para organizar, analisar e interpretar dados, gerando indicadores, padrões, relatórios e apoio à tomada de decisão.
5. Aplicativo / App: Software desenvolvido para uso em celulares, tablets, computadores ou ambiente web, com funcionalidades voltadas ao usuário final.
6. Aprendizado de máquina / Machine Learning: Área da inteligência artificial em que sistemas computacionais identificam padrões em dados e melhoram seu desempenho a partir de experiências ou informações anteriores.
7. Arquitetura digital: Planejamento, organização e integração de sistemas, plataformas, dados, interfaces, infraestrutura e fluxos tecnológicos necessários ao funcionamento de produtos e serviços digitais.
8. Armazenamento digital: Serviço ou tecnologia utilizada para guardar, organizar, proteger e disponibilizar dados, documentos, arquivos, sistemas ou informações em ambiente digital.
9. Atividade de baixo risco: Atividade econômica que, pela sua natureza, pode ser submetida a procedimento administrativo simplificado, autodeclaratório ou automático, conforme a legislação aplicável.
10. Ativos tecnológicos e intangíveis: Bens não físicos ligados à tecnologia e ao conhecimento, como softwares, marcas, patentes, algoritmos, bases de dados, desenhos industriais, modelos de negócio, direitos autorais e propriedade intelectual.
11. Ato administrativo concessivo: Decisão formal da Administração Pública que concede o enquadramento, incentivo ou benefício, após análise dos requisitos legais e regulamentares.
12. Automação: Aplicação de tecnologia para executar tarefas, processos ou rotinas com mínima intervenção humana, reduzindo trabalho manual repetitivo.
13. Automação de marketing: Uso de plataformas e ferramentas digitais para automatizar campanhas, comunicação com clientes, geração de leads, segmentação de público e análise de resultados comerciais.
14. Audiovisual digital: Produção, edição, distribuição, monetização ou gestão de conteúdos digitais em vídeo, áudio, animação, streaming, mídias interativas ou plataformas online.
15. Banktech: Empresa ou solução tecnológica voltada a operações, infraestrutura, sistemas e serviços bancários.
16. Biotech: Empresa ou solução tecnológica baseada em biologia, biotecnologia, genética, processos biológicos ou pesquisa aplicada para saúde, agricultura, meio ambiente ou indústria.
17. Blockchain: Tecnologia de registro digital descentralizado, compartilhado e imutável, utilizada para conferir rastreabilidade, segurança e transparência a transações, dados ou ativos digitais.
18. BPO: Terceirização de processos de negócio, como atendimento, suporte administrativo, operações financeiras, cadastro, backoffice ou rotinas operacionais.
19. Capital semente: Investimento realizado em estágio inicial de uma empresa inovadora, normalmente para validar produto, mercado, equipe ou modelo de negócio.
20. Centro de inovação aberta: Ambiente privado ou institucional criado para aproximar empresas, startups, universidades, governo, investidores e especialistas na solução de problemas e criação de novos produtos, serviços ou processos.
21. Centro de pesquisa e desenvolvimento / Centro de P&D: Estrutura dedicada à pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, experimentação, prototipagem, validação e melhoria de produtos, serviços ou processos.
22. Centro de validação: Ambiente destinado a testar, demonstrar, comprovar ou validar tecnicamente produtos, serviços, protótipos, sistemas, equipamentos ou soluções inovadoras.
23. Cibersegurança: Conjunto de práticas, tecnologias e

procedimentos voltados à proteção de sistemas, redes, dispositivos, dados e usuários contra ataques, fraudes, vazamentos e acessos indevidos.
24. Ciência de dados: Área que combina estatística, tecnologia, programação e conhecimento de negócio para coletar, organizar, analisar e interpretar dados.
25. Civictech: Empresa ou solução tecnológica voltada à cidadania, participação social, transparência, controle social, democracia digital ou melhoria da relação entre governo e sociedade.
26. Cleantech: Empresa ou solução tecnológica voltada à redução de impactos ambientais, eficiência de recursos, produção limpa, reciclagem, economia circular ou tecnologias ambientais.
27. Climatetech: Empresa ou solução tecnológica voltada à mitigação das mudanças climáticas, adaptação climática, redução de emissões, monitoramento ambiental ou gestão de riscos climáticos.
28. Comércio eletrônico / E-commerce: Venda, compra, intermediação, distribuição ou contratação de produtos e serviços por meios digitais.
29. Compliance: Conjunto de práticas destinadas a garantir o cumprimento de leis, regulamentos, normas internas, padrões éticos e boas práticas de governança.
30. Compliance tecnológico: Aplicação de práticas de conformidade a sistemas, dados, segurança da informação, privacidade, inteligência artificial, software, plataformas e operações digitais.
31. Computação em nuvem / Cloud Computing: Fornecimento de serviços de computação pela internet, incluindo servidores, armazenamento, bancos de dados, redes, softwares, processamento e plataformas.
32. Conectividade: Capacidade de conexão entre dispositivos, sistemas, redes, usuários, plataformas e serviços digitais, por meio de internet, telecomunicações ou redes privadas.
33. Conselho Gestor do PRODESAN: Órgão responsável por participar da análise, acompanhamento e deliberação sobre incentivos e instrumentos do Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Andradina – PRODESAN.
34. Consultoria tecnológica: Serviço especializado de diagnóstico, planejamento, desenvolvimento, implantação, integração, melhoria ou governança de soluções tecnológicas.
35. Contrapartida social digital: Obrigação da empresa beneficiada de realizar ações de retorno social ao Município, especialmente por meio de formação, inclusão digital, capacitação tecnológica, mentorias ou apoio a empreendedores e estudantes.
36. Corporate Venture Capital / CVC: Investimento realizado por uma empresa estabelecida em startups ou negócios inovadores, normalmente com objetivo estratégico, tecnológico ou de acesso a novos mercados.
37. Coworking: Espaço de trabalho compartilhado por profissionais, empresas, startups ou equipes, podendo oferecer salas, estações de trabalho, internet, endereço comercial, eventos e serviços de apoio.
38. Data center: Instalação física ou estrutura tecnológica destinada a armazenar, processar, proteger e operar sistemas, servidores, redes, dados e serviços digitais.
39. Design de produto: Processo de criação, planejamento, prototipagem, teste e aperfeiçoamento de produtos físicos, digitais ou híbridos, com foco em funcionalidade, usabilidade, experiência e viabilidade.
40. Design digital: Criação visual e funcional de interfaces, produtos, serviços, experiências e conteúdos em ambiente digital.
41. Desenvolvimento de produto / Product Development: Processo de concepção, validação, construção, teste, lançamento e melhoria contínua de produtos, especialmente produtos digitais ou tecnológicos.
42. Domicílio fiscal digital: Vínculo fiscal, cadastral e tributário da pessoa jurídica com o Município de Andradina, associado à presença econômica verificável, ainda que a operação empresarial ocorra por meios digitais, remotos, híbridos ou distribuídos.
43. Drone: Veículo aéreo não tripulado, operado remotamente ou de forma autônoma, usado para monitoramento, mapeamento, inspeção, logística, imagens, agricultura, segurança ou outras aplicações técnicas.
44. Economia criativa digital: Atividades econômicas que combinam criatividade, cultura, tecnologia e inovação em produtos ou serviços digitais, como games, audiovisual, design, animação, conteúdo, música, mídia e experiências interativas.
45. Economia digital: Conjunto de atividades econômicas baseadas no uso intensivo de tecnologias digitais, dados, conectividade, plataformas, softwares, automação, internet e modelos de negócio digitais.
46. Edge computing: Processamento de dados próximo ao local onde eles são gerados, reduzindo latência e aumentando eficiência em aplicações como sensores, IoT, indústria, logística, saúde, agricultura e cidades inteligentes.
47. Edtech: Empresa ou solução tecnológica voltada à educação, ensino, aprendizagem, gestão educacional, capacitação, treinamento corporativo ou desenvolvimento de habilidades.
48. Empresa de base tecnológica: Empresa que tem a tecnologia como elemento central de seu produto, serviço, processo, modelo de negócio ou vantagem competitiva.
49. Empresa intensiva em conhecimento: Empresa cujo principal valor econômico decorre do conhecimento técnico, científico, intelectual ou especializado de sua equipe, metodologia, tecnologia ou propriedade intelectual.
50. Encomenda tecnológica: Instrumento jurídico utilizado pela Administração Pública para contratar pesquisa, desenvolvimento ou inovação quando houver risco tecnológico, observada a legislação aplicável.
51. Engenharia de dados: Área responsável por estruturar, organizar, integrar, proteger e disponibilizar dados para análise, processamento, inteligência artificial ou uso operacional.
52. Ensaios tecnológicos: Testes técnicos realizados para verificar desempenho, segurança, qualidade, resistência, conformidade ou funcionamento de produtos, materiais, equipamentos, sistemas ou processos.
53. Escalável: Característica de um negócio, produto ou serviço que consegue crescer em receita, usuários, clientes ou impacto sem aumento proporcional dos custos.
54. Escritório de transferência tecnológica: Estrutura voltada à proteção, gestão, licenciamento, transferência ou comercialização de tecnologias, patentes, softwares, pesquisas e propriedade intelectual.
55. Eventtech: Empresa ou solução tecnológica voltada à organização, gestão, venda, divulgação, bilhetagem, controle de acesso, experiência ou análise de dados em eventos.
56. Fab Lab: Laboratório de fabricação digital com equipamentos e ferramentas como impressoras 3D, cortadoras, máquinas CNC, eletrônica, sensores e recursos de prototipagem.
57. Fabricação digital: Uso de tecnologias digitais para projetar, prototipar ou produzir objetos, peças, dispositivos ou soluções, incluindo impressão 3D, corte a laser e manufatura assistida por computador.
58. Fintech: Empresa ou solução tecnológica voltada a serviços financeiros, crédito, pagamentos, investimentos, gestão financeira, seguros, bancos digitais ou infraestrutura financeira.
59. Foodtech: Empresa ou solução tecnológica voltada à produção, conservação, distribuição, rastreabilidade, comercialização ou inovação em alimentos.
60. Games / Jogos eletrônicos: Produtos, serviços, plataformas ou tecnologias voltadas ao desenvolvimento, publicação, distribuição,

monetização ou operação de jogos digitais.
61. Gêmeo digital / Digital Twin: Representação virtual de um objeto, processo, sistema, ambiente ou infraestrutura real, utilizada para simulação, monitoramento, previsão, otimização ou tomada de decisão.
62. Geotecnologia: Conjunto de tecnologias para coleta, processamento, análise, visualização e uso de informações geográficas, territoriais, espaciais ou de localização.
63. Gestora de investimentos: Pessoa jurídica autorizada ou juridicamente apta a gerir recursos, fundos, carteiras ou estratégias de investimento, conforme a legislação e regulação aplicáveis.
64. Govtech: Empresa ou solução tecnológica voltada à melhoria da gestão pública, serviços públicos, transparência, atendimento ao cidadão, fiscalização, regulação ou eficiência administrativa.
65. Greentech: Empresa ou solução tecnológica voltada à sustentabilidade ambiental, preservação de recursos naturais, eficiência ecológica ou redução de impactos ambientais.
66. Hardware inteligente: Equipamento físico com capacidade de processamento, sensores, conectividade, automação ou interação com sistemas digitais.
67. Healthtech: Empresa ou solução tecnológica voltada à saúde, cuidado com o paciente, gestão clínica, telemedicina, prevenção, diagnóstico, acompanhamento ou eficiência do sistema de saúde.
68. Holding: Pessoa jurídica criada para participar de outras empresas, administrar participações societárias, organizar investimentos ou controlar ativos empresariais.
69. Hospitalitytech: Empresa ou solução tecnológica voltada à hotelaria, hospedagem, restaurantes, serviços de hospitalidade, experiência do hóspede, gestão operacional ou distribuição digital.
70. Hrtech: Empresa ou solução tecnológica voltada à gestão de pessoas, recrutamento, seleção, treinamento, folha, benefícios, clima organizacional, produtividade ou recursos humanos.
71. Hub de inovação: Ambiente físico ou virtual que conecta empresas, startups, investidores, universidades, governo, especialistas e empreendedores para gerar negócios, conhecimento e inovação.
72. Incubadora: Estrutura que apoia empresas em estágio inicial, oferecendo orientação, capacitação, conexão institucional, espaço, apoio gerencial e suporte ao desenvolvimento do negócio.
73. Infraestrutura tecnológica: Base física e lógica necessária ao funcionamento de serviços digitais, incluindo redes, servidores, sistemas, conectividade, equipamentos, segurança, armazenamento e processamento.
74. Inovação: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento em produto, serviço, processo, modelo de negócio ou forma de organização que gere valor econômico, social, ambiental ou institucional.
75. Inovação aberta: Modelo de colaboração em que empresas, governo, universidades, empreendedores, investidores e sociedade participam da criação, teste ou melhoria de soluções.
76. Insurtech: Empresa ou solução tecnológica voltada ao mercado de seguros, previdência, gestão de riscos, contratação, análise, regulação de sinistros ou distribuição digital de seguros.
77. Integração de sistemas: Processo de conectar diferentes sistemas, bancos de dados, plataformas ou aplicações para troca de informações ou funcionamento coordenado.
78. Inteligência artificial / IA: Tecnologia que permite a sistemas computacionais realizar tarefas associadas à análise, reconhecimento de padrões, interpretação, geração de conteúdo, aprendizado ou apoio à tomada de decisão.
79. Inteligência artificial generativa: Tipo de inteligência artificial capaz de gerar textos, imagens, códigos, áudios, vídeos, relatórios, minutas, análises ou outros conteúdos a partir de dados e instruções.
80. Inteligência comercial: Uso de dados, tecnologia e análise de mercado para apoiar vendas, prospecção, marketing, relacionamento com clientes, precificação e estratégia de negócios.
81. Internet das Coisas / IoT: Rede de objetos físicos conectados à internet, equipados com sensores, softwares ou dispositivos capazes de coletar, enviar ou receber dados.
82. Instrumentos modernos de investimento em inovação: Mecanismos jurídicos utilizados para aportar recursos em empresas inovadoras, startups ou negócios tecnológicos, incluindo participação societária, investimento-anjo, capital semente, venture capital, corporate venture capital, venture debt, mútuo conversível, sociedade em conta de participação, contratos de investimento e outros instrumentos admitidos pela legislação vigente.
83. Investimento-anjo: Aporte realizado por investidor, pessoa física ou jurídica, em empresa inovadora ou startup, nos termos da legislação aplicável, sem que isso implique necessariamente participação imediata na gestão da empresa.
84. KPO: Terceirização de processos intensivos em conhecimento, como análise, pesquisa, inteligência de mercado, consultoria especializada, engenharia, dados, jurídico, tecnologia ou serviços técnicos avançados.
85. Lawtech / Legaltech: Empresa ou solução tecnológica voltada ao setor jurídico, gestão de processos, automação documental, pesquisa legal, compliance, contratos, tribunais, escritórios ou departamentos jurídicos.
86. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que estabelece regras para tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, por pessoas físicas, empresas e Poder Público. As normas gerais da LGPD devem ser observadas também por Estados e Municípios.
87. Logtech: Empresa ou solução tecnológica voltada à logística, transporte, armazenagem, rastreamento, gestão de frotas, entregas, cadeia de suprimentos e distribuição.
88. Manufatura avançada: Uso de tecnologias como automação, robótica, sensores, dados, inteligência artificial, manufatura digital e sistemas integrados para melhorar processos produtivos.
89. Marketplace: Plataforma digital que conecta vendedores, prestadores de serviço, consumidores ou empresas para compra, venda, contratação ou intermediação de produtos e serviços.
90. Martech: Empresa ou solução tecnológica voltada ao marketing, automação de campanhas, análise de comportamento, relacionamento com clientes, vendas e comunicação digital.
91. Makerspace: Espaço colaborativo voltado à criação, prototipagem, experimentação e fabricação de produtos, equipamentos, dispositivos ou soluções, geralmente com ferramentas digitais e compartilhadas.
92. Medtech: Empresa ou solução tecnológica voltada a equipamentos, dispositivos, softwares, diagnósticos, monitoramento, terapias ou soluções médicas e hospitalares.
93. Mobilitytech: Empresa ou solução tecnológica voltada à mobilidade urbana, transporte, trânsito, rotas, micromobilidade, gestão de frotas, deslocamento ou infraestrutura de mobilidade.
94. Modelagem 3D: Criação digital de objetos, estruturas, ambientes, peças ou personagens tridimensionais para engenharia, arquitetura, design, games, simulação, impressão 3D ou audiovisual.
95. Modelagem preditiva: Uso de dados, estatística, algoritmos ou inteligência artificial para estimar comportamentos, eventos, riscos, demandas ou resultados futuros.
96. Mútuo conversível: Instrumento de investimento em que valores aportados inicialmente como empréstimo podem ser convertidos em participação societária, conforme condições contratadas e legislação aplicável.
97. Open finance: Modelo de compartilhamento autorizado de dados financeiros entre instituições e plataformas, nos termos da regulação aplicável, para viabilizar novos serviços, produtos e experiências financeiras.
98. Paytech: Empresa ou solução tecnológica voltada a pagamentos,

transações eletrônicas, adquirência, meios de pagamento, carteiras digitais, conciliação ou infraestrutura de pagamento.
99. Plataforma digital: Ambiente tecnológico online que permite interação, intermediação, transação, gestão, comunicação, distribuição ou prestação de serviços entre diferentes usuários, empresas, sistemas ou dados.
100. Plataforma ou veículo de investimento: Estrutura jurídica ou tecnológica utilizada para organizar, captar, administrar ou direcionar investimentos para empresas, startups, ativos tecnológicos ou negócios inovadores, observada a legislação aplicável.
101. Presença econômica verificável: Comprovação de vínculo econômico real com o Município de Andradina, por meio de elementos como faturamento originado na sede, prestação de serviços, contratação de mão de obra, contratos, operação remota, infraestrutura digital, projetos locais, parcerias, endereço regular, fornecedores locais ou outros meios objetivos admitidos em regulamento.
102. Private equity: Investimento em empresas com objetivo de expansão, reestruturação, ganho de eficiência, crescimento, consolidação ou valorização, normalmente por meio de participação societária.
103. Privacidade: Conjunto de direitos, práticas e controles relacionados à proteção da vida privada, dos dados pessoais, das comunicações e da autonomia dos titulares de dados.
104. Processamento de Linguagem Natural / PLN: Tecnologia que permite a sistemas computacionais compreender, interpretar, processar ou gerar linguagem humana escrita ou falada.
105. Produção de conteúdo digital: Criação, edição, distribuição, gestão ou monetização de textos, imagens, vídeos, áudios, cursos, mídias sociais, conteúdos interativos ou outros materiais digitais.
106. Propriedade intelectual: Conjunto de direitos sobre criações, marcas, patentes, desenhos industriais, programas de computador, obras, invenções, modelos, tecnologias, conteúdos e ativos intangíveis protegidos por lei.
107. Proptech: Empresa ou solução tecnológica voltada ao mercado imobiliário, gestão de propriedades, locação, compra e venda de imóveis, construção, avaliação, administração ou experiência imobiliária.
108. Prototipagem: Criação de versões iniciais, modelos, amostras ou simulações de produtos, serviços, sistemas ou processos para teste, validação e melhoria.
109. Prova de conceito / POC: Teste controlado destinado a demonstrar a viabilidade técnica, funcional ou operacional de uma solução antes de sua adoção, contratação ou expansão.
110. Regtech: Empresa ou solução tecnológica voltada ao cumprimento de normas, obrigações regulatórias, auditoria, governança, gestão de riscos e conformidade.
111. Regulamentação: Ato posterior do Poder Executivo que detalha critérios, procedimentos, documentos, parâmetros, fiscalização e forma de execução da lei.
112. Realidade aumentada: Tecnologia que insere elementos digitais em ambiente real, normalmente por meio de câmeras, celulares, óculos ou dispositivos eletrônicos.
113. Realidade mista: Tecnologia que combina elementos reais e virtuais, permitindo interação entre objetos físicos e digitais.
114. Realidade virtual: Tecnologia que cria ambiente digital imersivo, simulando espaços, objetos ou experiências por meio de dispositivos eletrônicos.
115. Retailtech: Empresa ou solução tecnológica voltada ao varejo, comércio eletrônico, lojas físicas, gestão comercial, atendimento, estoque, vendas, fidelização e experiência do consumidor.
116. Robótica: Área da tecnologia voltada ao projeto, construção, programação e operação de robôs, sistemas automáticos físicos ou dispositivos inteligentes.
117. RPA / Robotic Process Automation: Automação de processos repetitivos em ambiente digital por meio de robôs de software, que executam tarefas em sistemas, telas, documentos ou plataformas.
118. SaaS / Software como Serviço: Modelo em que o software é fornecido como serviço, geralmente acessado pela internet mediante assinatura ou licença de uso, sem necessidade de instalação local complexa.
119. Sandbox regulatório: Ambiente regulatório experimental, com condições especiais simplificadas, limites previamente definidos e supervisão pública, destinado ao teste de modelos de negócio, técnicas ou tecnologias inovadoras, nos termos da legislação aplicável.
120. Sandbox virtual de automação: Ambiente técnico controlado, geralmente baseado em máquinas virtuais, sistemas isolados, logs e regras de segurança, utilizado para testar automações, integrações, inteligência artificial ou soluções digitais sem comprometer a operação regular dos sistemas públicos.
121. Segurança da informação: Conjunto de práticas e controles voltados à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações.
122. Serviços digitais: Serviços prestados, executados, intermediados, disponibilizados ou gerenciados por meios eletrônicos, plataformas online, softwares, aplicações, automação, dados, internet ou infraestrutura digital.
123. Serviços digitais compartilhados: Serviços tecnológicos, administrativos ou operacionais prestados de forma centralizada ou compartilhada para diferentes unidades, clientes, empresas ou organizações.
124. Sistema embarcado: Sistema computacional integrado a equipamento, dispositivo, máquina, veículo, sensor ou produto físico, com função específica de controle, automação ou processamento.
125. Sociedade de participação: Estrutura societária utilizada para deter, organizar ou administrar participação em outras empresas, investimentos ou ativos empresariais.
126. Software: Conjunto de instruções, códigos, dados ou programas processados por computador para execução de tarefas, sistemas, aplicações ou serviços digitais.
127. Sportstech: Empresa ou solução tecnológica voltada ao esporte, desempenho atlético, gestão esportiva, saúde esportiva, eventos, fan engagement, academias ou entretenimento esportivo.
128. Startup: Organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, cuja atuação se caracteriza pela inovação aplicada a modelo de negócio, produto ou serviço, nos termos da legislação federal aplicável.
129. Startup studio / Venture studio: Modelo de negócio que cria, estrutura e desenvolve startups de forma contínua, compartilhando equipe, metodologia, capital, tecnologia e serviços de apoio até a maturação dos negócios.
130. Telecomunicações digitais: Serviços, sistemas ou tecnologias de transmissão, conexão, comunicação e tráfego de dados, voz, imagem ou informações por meios digitais.
131. Testes tecnológicos: Atividades destinadas a verificar funcionamento, desempenho, segurança, compatibilidade, qualidade, usabilidade ou conformidade de produtos, sistemas, equipamentos, softwares ou serviços.
132. Transformação digital: Processo de adoção de tecnologias digitais para melhorar serviços, processos, modelos de negócio, gestão, produtividade, atendimento ao cidadão ou competitividade econômica.
133. Traveltech: Empresa ou solução tecnológica voltada a viagens, reservas, roteiros, distribuição turística, mobilidade do turista, intermediação, experiências e serviços relacionados.

134. Turistech: Empresa ou solução tecnológica voltada ao turismo, promoção de destinos, inteligência turística, experiências, atrativos, roteiros, reservas, atendimento ao visitante e gestão turística.
135. UX/UI: Áreas ligadas à experiência do usuário e à interface visual de sistemas, aplicativos, plataformas e produtos digitais.
136. Venture builder: Empresa ou estrutura que cria, desenvolve e acelera startups de forma ativa, utilizando equipe, metodologia, capital, serviços compartilhados e participação direta na construção do negócio.
137. Venture capital: Modalidade de investimento realizada por fundos ou investidores especializados em empresas inovadoras, startups ou negócios com alto potencial de crescimento, normalmente em troca de participação societária ou direito econômico futuro.
138. Venture debt: Financiamento especializado para empresas inovadoras ou startups, geralmente utilizado para apoiar crescimento sem diluição societária imediata, conforme condições contratadas.
139. Visão computacional: Tecnologia que permite a sistemas digitais identificar, interpretar e processar imagens, vídeos, objetos, padrões, documentos ou cenas.
140. Watertech: Empresa ou solução tecnológica voltada ao tratamento, gestão, economia, reuso, monitoramento, distribuição ou uso inteligente da água.
141. Wealthtech: Empresa ou solução tecnológica voltada à gestão de patrimônio, investimentos, carteiras, planejamento financeiro, assessoria digital ou plataformas de investimento.
142. ZIDE DIGITAL: Modalidade especial de Zona de Interesse de Desenvolvimento Econômico voltada a empresas tecnológicas, inovadoras, digitais e integrantes do ecossistema de inovação, com abrangência em todo o Município de Andradina e sem dependência de área física industrial específica.

Prefeitura Municipal de Andradina
06 de novembro de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação, Assuntos Parlamentares e Institucionais